



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



## CONTRATO

**CONTRATO Nº 34/26 DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE ITAMOGI E A EMPRESA LL VILAS EVENTOS LTDA.**

### CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Itamogi**, com sede na Rua Olímpia Ebrantina Mello Barreto, nº 392, Lago Azul, Itamogi/MG, CEP 37.973-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.241.380/0001-11, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **Rogério Antônio Campagnoli da Silva**, portador do CPF sob nº 030.631.066-07, inscrito na carteira de identidade sob nº M – 7.546.144, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.673.878/0001-44, sediado(a) na Quadra ARNE12, ALAMEDA 2, S/N, LOTE 04, EDIF. Palmas Business Cent. CEP 77006-054, Plano Diretor Norte/TO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por KARINY VILAS BOAS AGUIAR, CPF: 027.304.501-65, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 14/26 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inex. nº 03/26, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## ITEM I

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços de apresentação artística consistente num show da dupla “JEFFERSON & SUELLEN”, no dia 08 de agosto de 2026, durante as festividades do Adora Itamogi 2026, onde o show deverá ser executado, com início previsto para às 20h30m, sendo tolerado um atraso de até uma hora.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços referidos no “*caput*” do presente item são inerentes às funções da **CONTRATADA**, realizada a avença “*intuitu personae*”, não podendo a execução do seu objeto ser transferida a outrem, ainda que de maior renome.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** faz prova, neste ato, da sua qualidade de empresário exclusivo da banda sertaneja referida no **Item I**, cujo documento fica fazendo parte integrante deste contrato.

## ITEM II

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A **CONTRATADA** se compromete a realizar sua apresentação artística nos horários estabelecidos no item anterior, e, salvo motivo de força maior alheio à vontade das partes, não será tolerado atraso superior a sessenta minutos, salvo em havendo anuência da **CONTRATANTE**.

§ 1º Salvo a utilização de recursos eletrônicos considerados normais em qualquer apresentação musical, não será admitida a utilização de playback ou dublagem.

§ 2º A utilização dos recursos mencionados no parágrafo anterior (playback ou dublagem) ensejará a devolução, pela **CONTRATADA**, das quantias eventualmente pagas pela Contratante, bem como a aplicação da multa contratual prevista no **item 10** do presente instrumento, considerando-se não prestados os serviços contratados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**



§ 3º Durante a apresentação, eventuais diálogos travados entre os músicos e a plateia não poderão apresentar conteúdo político, religioso, preconceituoso ou racista, vedada a execução de músicas que incitem a violência ou façam apologia ao crime.

§ 4º A qualidade artística da apresentação musical ficará sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sob pena de incorrer em multa contratual estipulada no **item X** do presente instrumento.

## **ITEM III**

Fica obrigada a **CONTRATANTE** a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

§ 1º Como a locação dos equipamentos de sonorização, iluminação, etc., dar-se-á por meio da realização de procedimento licitatório, ou seja, por meio do regime jurídico de Direito Público, a **CONTRATADA** não poderá exigir a disponibilização de equipamentos de marcas específicas, cumprindo à **CONTRATANTE** fornecê-los em atenção, apenas, aos seus requisitos e especificações técnicas.

§ 2º A **CONTRATANTE** deverá garantir a guarda dos equipamentos e instrumentos musicais, de propriedade da **CONTRATADA**, desde o período da passagem de som até o início da apresentação artística.

§ 3º Responsabiliza-se a **CONTRATANTE** pela contratação de pessoal necessário à segurança no local do evento, bem como à frente do palco, garantindo a integridade física e psíquica tanto dos músicos e demais técnicos envolvidos, como do público que se fizer presente.

§ 4º A montagem e desmontagem de todo o equipamento de som e iluminação, bem como do palco, é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, mas a instalação dos equipamentos e instrumentos musicais de propriedade da **CONTRATADA** serão de sua inteira responsabilidade, podendo aquela disponibilizar a esta última a segurança, o pessoal e o apoio necessários à realização dessa tarefa.

## **ITEM IV**

No dia em que for feita a passagem de som pelos músicos e técnicos, a alimentação, garrafas de água mineral para sua hidratação, tantas quantas se fizerem necessárias serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá fornecer aos mesmos local apropriado a fim de se higienizarem.

## **ITEM V**

O transporte dos músicos e de sua equipe, estadia e alimentação serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **ITEM VI**

A **CONTRATANTE** não fornecerá aos músicos qualquer bebida de teor alcoólico, não sendo-lhes vedado, entretanto, se desejarem fazer tal consumo, que os mesmos (músicos) adquiram a bebida com seus próprios recursos econômicos, desde que o seu consumo não comprometa a qualidade da apresentação artística.

## **ITEM VII**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**



## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O recolhimento dos tributos, federais, estaduais ou municipais, são da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **ITEM VIII**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de cachê pela realização do espetáculo, a quantia de **R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte mil reais)**, na forma de cheque Administrativo no dia de apresentação, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais serem apresentados no ato da entrega.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer objeto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela **CONTRATADA**.

§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 3º - Os pagamentos só serão efetuados mediante após empenho prévio e a correspondente emissão de recibo e/ou nota fiscal.

## **ITEM IX**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO DAS PENALIDADES**

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, desde que manifestem seu desejo com até quinze (15) dias de antecedência da realização do espetáculo, sujeitando-se, qualquer delas, ao pagamento de multa no importe de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação.

§ 1º Na hipótese do item anterior, se quaisquer das partes já houverem efetuado qualquer tipo de gasto em decorrência da execução do presente ajuste (divulgação do evento, contratação do palco, locação de equipamentos de som e iluminação, etc.), a parte que der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista no item anterior, deverá indenizar a parte inocente por eventuais perdas e danos, inclusive morais.

§ 2º Estando a **CONTRATANTE** sujeita ao regime jurídico de Direito Público, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, desde que fundada em razões de interesse público, assegurados à parte **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento da multa prevista no “**caput**” e/ou de outras espécies de ressarcimento.

§ 3º Não sendo possível a realização do espetáculo, sem culpa de qualquer das partes contratantes (caso fortuito, força maior, etc.), resolver-se-á a obrigação, com a consequente devolução das quantias eventualmente pagas, não incidindo, no caso, a multa prevista no “**caput**” do **Item IX**, não assegurando-se a qualquer delas qualquer tipo de indenização.

## **ITEM X**

Para as demais hipóteses de descumprimento em que este instrumento não prevê multa específica, sujeitar-se-á o infrator ao pagamento de multa contratual equivalente a **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, assegurados, em todo e qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

## **ITEM XI**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



## CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato reger-se-á por normas de direito público, principalmente pelas que se encontram previstas na **Lei n. 14.133/21**, com parcial interferência de normas de Direito Privado, naquilo que forem aplicáveis.

## ITEM XII

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

<input type="checkbox"/> Órgão : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI		
<input type="checkbox"/> Unidade Orçamentária : 0210 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
<input type="checkbox"/> Atividade/Projeto : 2.059 - MANUT. COMEM. EVENTOS CULTURAIS, CIVICOS E FOLCLOR		
<input type="checkbox"/> Dotação : 020210.1339213012.059.33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA		
0000571	33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)
<input type="checkbox"/> Dotação : 020210.1339213012.059.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		
0000572	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

## ITEM XIII

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** responsabiliza-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos eventualmente causados aos artistas, à sua equipe e a terceiros frequentadores do evento, desde que relacionados diretamente à sua atividade (montagem do palco, instalação dos equipamentos de sonorização e iluminação, organização das festividades, condutas de seus subordinados e comissão organizadora, etc.), não se responsabilizando por danos causados pela má-execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços ora contratados (instalação dos instrumentos musicais, apresentação artística, etc.).

### PARÁGRAFO ÚNICO

Eventuais responsabilidades serão apuradas de conformidade com o **Art. 37, § 6º**, da **Constituição Federal**, em relação à **CONTRATANTE**, e de acordo com as normas de Direito Privado, em relação à **CONTRATADA**, nenhuma delas podendo ser responsabilizadas por danos a que não deram causa.

## ITEM XIV

Dada a grande disseminação de aparelhos de filmagem (celulares, câmeras digitais, etc.), os quais podem ser facilmente dissimulados, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza por eventual captação e utilização de imagens por parte de terceiros frequentadores do evento.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Tratando-se de evento público, de caráter cultural e realizado pelo Poder Público, bem como de apresentação musical por artistas de renome e considerados personalidades públicas, poderão ser captadas, a critério da **CONTRATADA**, eventuais imagens do espetáculo para fins de divulgação institucional, sem qualquer fim lucrativo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**



## **ITEM XV**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO**

Fica facultado aos artistas, em suas entrevistas e demais shows, a divulgação do espetáculo objeto do presente contrato.

## **ITEM XVI**

### **CLÁUSULA NONA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento o rider técnico fornecido pela **CONTRATADA**, no qual consideram-se como não escritas eventuais menções ou exigências de marcas específicas atinentes aos equipamentos de sonorização e iluminação a serem disponibilizados pela **CONTRATANTE**, incidindo, nesta hipótese, o disposto no **§ 2º do Item III**.

## **ITEM XVII**

A segurança do evento como um todo é da responsabilidade da **CONTRATANTE**.

## **ITEM XII**

### **CLÁUSULA DECIMA - DOS EVENTOS DE FORÇA MAIOR E SEUS EFEITOS CONTRATUAIS**

Caso o Artista esteja impossibilitado de comparecer ao evento por motivo de doença ou impedimento de saúde comprovada por laudo/atestado médico, ou por motivo de força maior, incluindo, mas não se limitando a atrasos ou cancelamento de voos, ficará desobrigado de quaisquer multas, devendo apenas a devolução dos valores já recebidos pela Contratada.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em caso de impossibilidade de comparecimento nos termos previstos acima, as partes poderão acordar uma nova data ou a devolução dos valores pagos, sem quaisquer multas ou indenizações para a Contratada devido à ausência de responsabilidade desta.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se a realização do evento se tornar impossível por motivo de Força Maior ou circunstâncias imprevistas, incluindo desastres naturais, pandemias, guerra, tumultos civis ou atos governamentais, o depósito de entrada será aplicado a uma reserva futura, sujeita a disponibilidade e acordo mútuo entre as partes.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No dia da apresentação, se o artista estiver presente no local ou na cidade do evento e condições meteorológicas como chuvas, ventanias ou outros eventos naturais impossibilitarem a realização do evento, a Contratante se compromete a pagar integralmente o valor do contrato, reconhecendo essa obrigação como dívida líquida, certa e exigível. A Contratante está ciente de que tal situação envolve riscos da atividade e não pode exigir reembolso de qualquer valor pago à Contratada, que por sua vez tem o direito de receber o valor total do contrato sem a obrigação de devolução de valores.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A Contratante está ciente de que, em caso de agressão contra a Artista ou membros de sua equipe durante o evento ou nas proximidades, a Contratada fica dispensada do cumprimento do contrato,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**



resultando na rescisão do mesmo com multa de 30% além de outras sanções estabelecidas.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA CONTRATADA**

Em caso de cancelamento do evento ou rescisão unilateral do contrato por ato da Administração sem culpa da Contratada, será aplicada uma multa correspondente a 30% se o aviso for dado até 21 dias antes do evento e 50% após esse período, além das sanções previstas na legislação em favor da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo 1º do Art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itamogi/MG, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Itamogi/MG, 02 de fevereiro de 2026

**Prefeitura Municipal de Itamogi**  
**Rogério Antônio Campagnoli da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**LL VILAS EVENTOS LTDA**  
**CNPJ 27.673.878/0001-44**  
**KARINY VILAS BOAS AGUIAR**

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_